



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES - ETP

1. PROAD Nº 7409/2025

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

Apresentamos os estudos preliminares para Sistema de Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para Manutenção Predial de impermeabilização de lajes e reservatórios das edificações do TRT 7ª Região no Estado do Ceará, por empreitada por preço unitário, Grupo Único, municípios de Juazeiro do Norte e Iguatu.

Justifica-se a Ata de Registro de Preços pela necessidade de prestação de serviços de impermeabilização parcelado no tempo, tendo em vista a maior celeridade no atendimento as demandas constantes.

A Justiça do Trabalho, atualmente, está presente em 15 (quinze) localidades do Estado do Ceará, incluindo a Capital, e utiliza 20 (vinte) edificações, considerando as próprias, cedidas e alugadas, incluindo as da Capital, para funcionamento de todos os seus serviços jurisdicionais.

Esta contratação justifica-se pela necessidade de garantir a infraestrutura física apropriada às atividades administrativas e judiciais deste Tribunal, resolvendo problemas de impermeabilização em lajes, calhas e reservatórios das edificações do TRT7, provendo de instalações adequadas as Varas do Trabalho, provendo os magistrados e servidores de boas condições para exercer suas atividades, com saúde e segurança, além da proteção e manutenção dos bens materiais, bem como, assegurar o confortável atendimento ao público.

3. UNIDADE REQUISITANTE: CPO - Coordenadoria de Projetos e Obras.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: Trata-se de fornecimento de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

JUSTIFICATIVA PARA ADOTAR O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: Adota-se o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista quando, pelas características do serviço, houver necessidade de contratações frequentes e quando não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, conforme art. 3º, parágrafo único, incisos I e II do Decreto nº 11.462/2023.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, em razão da limitada capacidade de gerenciamento do TRT7 em relação aos procedimentos e etapas que decorreriam de possíveis adesões.

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA:

Adotou-se o Sistema de Registro de Preços (SRP), pelas características do serviço, quando houver necessidade de contratações frequentes e também quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

A solução apresentada, trata-se de ação de manutenção predial para manter a integridade e melhorar a vida útil da edificação.

Outra possibilidade técnica seria em licitarmos as demandas conforme ocorressem, o que perderíamos muito tempo nos reparos, ocasionando transtornos para os usuários das edificações. Esse formato de contratação, através de ARP nos dará maior celeridade nas ações de reparos, tanto corretiva, quanto preventivamente.

Analisando os sistemas e produtos para impermeabilização devemos pensar na sustentabilidade sob vários aspectos: agressão do produto ao meio-ambiente no momento de sua utilização, impactos ambientais do produto depois de aplicado – e também depois de expirada sua vida útil –, bem como resultados esperados com relação à estanqueidade e conforto proporcionado por uma adequada impermeabilização; Isso porque a percolação da água nas superfícies e estruturas ao atingir o concreto, sua armadura e alvenarias, torna o ambiente insalubre, devido à umidade, o que certamente acarretará a formação de fungos e mofo, reduzindo a vida útil da construção e resultando em elevado desgaste físico e emocional dos ocupantes e, conseqüentemente, em má qualidade de vida.

A opção pela impermeabilização pré-fabricada, como as mantas asfálticas, é uma alternativa interessante pelo aspecto da sustentabilidade, sendo assim a aplicação das mantas asfálticas mostra-se mais adequada ecologicamente em relação a pinturas cimentícias e asfálticas.

- 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:** Sistema de Registro de Preços visando eventual contratação de empresa para Manutenção Predial de impermeabilização de lajes e reservatórios das edificações do TRT 7ª Região no Estado do Ceará, por empreitada por preço unitário, Grupo Único, municípios de Juazeiro do Norte e Iguatu.
- 7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS:** A estimativa de quantidades máximas a utilizar na possível contratação decorre da experiência dos anos anteriores do SRP: PROAD 7012/2019 e PROAD 2168-2022.
- 8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:** Conforme Anexo II – Tabela de Valores Máximos e Locais dos Grupos. Todo processo de orçamentação é baseado em preços públicos, tabela de serviços e insumos da SINAPI-CE, SINFRA-CE e ORSE, com todas as informações e códigos descritos na planilha, o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados, nos termos da Lei 14.133/21.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Todo processo de orçamentação é baseado em preços públicos o que cria um parâmetro confiável quanto aos custos dos serviços a serem licitados.

No caso concreto, o objeto da licitação é composto por um único tipo de produto, devendo atrair fornecedores deste nicho de mercado.

Os serviços serão executados nos municípios de Juazeiro do Norte e Iguatu, grupo único.

Por todo o exposto, entendemos não ser possível a separação da cota de até 25% para ME e EPP, pois a eficiência, a qualidade, a economia de escala e a gestão da contratação restariam prejudicadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO:

Esta contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico 2021-2026 deste Regional, aprovado pelo Ato TRT7.GP nº 64/2021, observando, especialmente o Objetivo Estratégico Nº 8 - Incrementar modelo de gestão de pessoas:

Desenvolver, regulamentar e aplicar estratégias eficientes de alocação de força de trabalho, bem como propiciar um ambiente de trabalho saudável, levando-se em consideração os aspectos físicos e psicossociais que envolvam a organização do trabalho, a gestão por competências, tendo como referencial a corresponsabilidade das lideranças e a autorresponsabilidade dos servidores e magistrados, os normativos dos órgãos de controle, as peculiaridades da jurisdição trabalhista, as competências exigíveis para o trabalho digital, como também as modalidades de trabalho presencial e à distância, além da inovação dos métodos e processos de trabalho.

Alinhamento aos macrodesafios do Poder Judiciário: Aperfeiçoamento da Gestão de Pessoas

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO: A contratação trará benefícios como a preservação da estrutura predial das edificações, prevenção de infiltrações e patologias, redução de custos futuros com reparos corretivos, melhoria das condições de trabalho, prolongamento da vida útil da edificação e mitigação de riscos operacionais. Esses ganhos asseguram a proteção do patrimônio público, a continuidade das atividades institucionais e uma gestão predial mais eficiente e previsível.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS: Durante a execução dos serviços contratados, poderá haver paralisações provisórias no fornecimento de água, podendo gerar desconforto, prejudicando as atividades laborais, devendo ser feito um planejamento junto às áreas administrativas deste TRT para a liberação de datas para execução dos serviços. Tal planejamento, será feito quando houver conhecimento da intervenção necessária, antes de ser emitida a ordem de serviço.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS: Considerando o serviço, percebemos o baixo potencial de degradação ambiental sob qualquer forma; após análise da legislação municipal, devido às características do serviço de engenharia a ser executado, verifica-se que, neste caso concreto, haverá pouca geração de resíduo sólido, sendo resíduos de demolições como mantas asfálticas de impermeabilização e revestimento cimentício, não sendo necessária a emissão de um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) uma vez que a legislação do município de Fortaleza define na Lei Ordinária Municipal nº 8.408/1999 alterada pela Lei Ordinária Municipal nº 10.340/2015 determina:

Deverão desenvolver o Plano de Gerenciamento de Resíduos os geradores que se enquadrem em uma dessas situações:

- I - os geradores de resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe II, não perigosos, pela NBR 10.004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em volume igual ou superior a 100 (cem) litros por dia;
- II - os geradores de resíduos sólidos da construção civil, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002, em volume igual ou superior a 50 (cinquenta) litros por dia.

Foram considerados Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no município envolvido na contratação, que se enquadram nos parâmetros mínimos estabelecidos nas situações I e II do item 14.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: Por todo o exposto nesse ETP, pelo conhecimento do mercado, declaramos que a contratação é viável.

Fortaleza, 03 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ERLANE CAPISTRANO DAMASCENO
Analista Judiciário TRT 7ª Região – Eng.º Civil